

Parecer Jurídico nº. 01/2023

Almas - TO, 10 de agosto de 2023.

Processo nº: 106/2023

Demadante: Gabinete da Câmara Municipal de Almas-TO

Por determinação do **Gabinete da Câmara Municipal de Almas-TO**, foi remetida a esta Consultoria Jurídica os autos referentes ao Processo epigrafado, para análise e emissão de parecer jurídico referente à contratação de empresa com disponibilidade de profissional com formação em engenharia e/ou arquitetura, para elaboração de projeto de interesse da Câmara Municipal de Almas-TO.

Justifica-se a contratação em virtude da necessidade dos serviços a serem executados na Câmara Municipal de Almas-TO.

Importante mencionar que a Câmara não dispõe, em seu quadro funcional, de servidores responsáveis pela elaboração de Projeto de Engenharia e Arquitetura. Sendo assim, faz-se necessária a contratação de empresa para prestar o serviço.

Neste trilhar, verifica-se através do Termo de Referência que as despesas oriundas da execução do presente objeto correrão à conta dos recursos orçamentários específicos, consignados no orçamento da Câmara Municipal de Almas-TO, conforme dotação orçamentária que segue:

Funcional Programática	Elemento	Fonte
1.1.1.31.1.2.003	339039	1.500

Passa-se à análise:

I- Da formalização do processo

Depreende-se da análise do processo que houve a solicitação por parte do Presidente da Câmara, Sr. Eurismar Rodrigues Neto, quanto a emissão de documento informando a existência de dotação orçamentária para atender a despesa objeto da contratação.

Ato contínuo, restou anexado ao processo certidão de dotação orçamentária, emitido pela Assessoria Contábil.

Anexou-se junto ao processo, Certidão de Recursos Financeiros para a contratação pretendida, tais informações foram ratificadas pelo tesoureiro da Câmara.

Houve as solicitações das propostas e as empresas as quais adequava-se à especificação do objeto, encaminhou devidamente.

Imperioso ressaltar que o critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral.

Assim, o menor preço, foi proposto pela empresa FMS ENGENHARIA, ARQUITETURA E CONSULTORIA LTDA, conforme pode-se observar o orçamento prévio, anexo aos autos do processo.

II- Da Legalidade

O artigo 37 da Constituição Federal, Disciplina a contratação de obras, serviços, compras e alienações pela administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito **Federal** e dos Municípios e estabelece em seu inciso XXI o que segue:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No processo em epígrafe, foi assegurado a igualdade de condições a todos os concorrentes, conforme entabulado na Carta Maga, bem como a empresa vencedora cumpriu as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A Magna Carta entabula em seu art. 37, os princípios fundamentais que a Administração Pública Direta e Indireta deverá obedecer, quais sejam: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência. Verifica-se obediência a tais princípios no processo em comento.

Por outro lado, para regulamentar o exercício da atividade criou-se a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, comumente conhecida como a lei das Licitações e Contratos Administrativos.

Insta salientar que na presente demanda optou-se pela dispensa de licitação, a qual obedece aos ditames da Lei 8.666/93, onde prevê no art. 24, inciso II, que:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Assim, verifica-se a Dispensa de Licitação com fundamento legal entabulado acima.

III- Da Habilitação Jurídica e da Regularidade Fiscal

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:

Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e

Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Resta deixar consignado que a empresa vencedora demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme os anexos. †

IV- CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que eles estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

V- Da Manifestação Favorável.

Desta forma, manifesto favorável à contratação da empresa FMS ENGENHARIA, ARQUITETURA E CONSULTORIA LTDA, para realização do serviço proposto no objeto do termo de referência, tendo em vista que todo processo licitatório guardou obediência à Magna Carta e a lei 8.666/93.

É o parecer, *s.m.j.*


Maianna Ribeiro S. Rodrigues

Assessoria Jurídica

OAB/TO 6.649